



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.581, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, URBANÍSTICOS, DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, DA AGRICULTURA, DE SAÚDE PÚBLICA E A ADOPTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, habitacional, social de proteção ao meio ambiente, de fomento à pesquisa, do desenvolvimento institucional, de saúde pública, cuja execução seja justificada pelo interesse público da municipalidade.

Art. 2º. As parcerias espontâneas de que trata esta Lei, poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens imóveis, que passarão a integrar o patrimônio da municipalidade.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, fica autorizada a abertura de conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

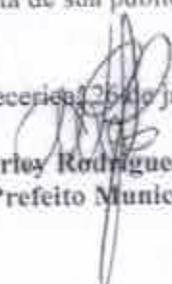
§ 2º. As parcerias na forma desta Lei serão previamente reconhecidas e declaradas pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse público.

Art. 4º. Quando a Prefeitura Municipal for contemplada com doações de que trata esta Lei, deverá fornecer aos doadores o respectivo Certificado de Comprovação das Doações Recebidas.

Art. 5º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo entre outros, quando for o caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 26 de Janeiro de 2018.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

26 / 01 / 2018